



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2023

Mês: Abril

Nº XXV

---

**LEI MUNICIPAL Nº 350/2023**

**Dispões sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00(doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

**Parágrafo único** – A presente proibição de corte se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taperoá, em 14 de abril de 2023.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional